

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.409, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº1.216, de 29 de setembro de 2017 e adota outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DE MARECHAL DEODORO/AL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam alterados ou acrescidos, na Lei nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, supressões ou acréscimos:

*“Art.435. Sem prejuízo do constante neste capítulo, fica o Município de Marechal Deodoro autorizado a conceder descontos, conforme disposto em Regulamento, observados os seguintes limites:*

*I – pagamento à vista: desconto de 70% (setenta por cento) das multas de mora e juros de mora; (NR)*

*II – parcelado em até 12 (doze) meses: desconto de 30% (trinta por cento) das multas de mora e juros de mora; (NR)*

*III – parcelado de 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses: desconto de até 20% (vinte por cento) das multas de mora e juros de mora; (NR)*

*IV – parcelado de 25 (vinte e cinco) até 36 (trinta e seis) meses: desconto de até 10% (trinta por cento) das multas de mora e juros de mora; (NR)*

*V – Revogado (NR).”*

*“Art. 436 .....*

*§ 4º Tratando-se de débito igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o contribuinte poderá se valer dos descontos integrais nos termos e condições serem definidos no Regulamento de que trata o art. 435 desta Lei. (NR)”*

**Art. 2º** Para o exercício de 2022, o desconto de que trata o § 3º do art. 115 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, será, excepcionalmente, de até 35% (trinta e cinco por cento).

**Art. 3º** Para o exercício de 2022, o desconto de que trata o § 4º do art. 115 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, será, excepcionalmente, de até 25% (vinte e cinco por cento).

**Art. 4º** Para o exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para os contribuintes das taxas de que trata os arts. 166 e 167 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017.

**Art. 5º** Para o exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 5% (cinco por cento) para os contribuintes das taxas de que trata o art.23 da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 16 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**E6332AF7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 17/12/2021. Edição 1690  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>